

APROVADO EM 1^o DISCUSSÃO E
A 2^o VOTAÇÃO
Em 23 / 10 / 2018
1^o Secretário

APROVADO EM 2^o DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 07 / 11 / 2018
1^o Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 3221-3023 e 3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 633-P

Goiânia, 12 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 410, aprovado em sessão realizada no dia 07 de novembro do corrente ano, de autoria do Deputado **NÉDIO LEITE**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 410, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.
LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2018.

Declara de utilidade pública a entidade que
especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO "ASAH" - HISTÓRIA,
CULTURA E IDENTIDADE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o
nº 22.871.657/0001-67, com sede no Município de Alexânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 07 de
novembro de 2018.


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

Estado de Goiás



GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2018

ANO 182 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.943

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 20.345, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o GRUPO ESCOTEIRO RUDYARD KIPLING, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.629.143/0001-79, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de novembro de 2018, 130ª da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÉDO JÚNIOR

Protocolo 107287

LEI Nº 20.346, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO "ASAH" - HISTÓRIA, CULTURA E IDENTIDADE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 22.871.657/0001-67, com sede no Município de Alexânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de novembro de 2018, 130ª da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÉDO JÚNIOR

Protocolo 107288

LEI Nº 20.347, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a transferir o imóvel que especifica à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO) para a realização de seu capital.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO), sociedade de economia mista sob o controle acionário do Estado de Goiás e jurisdicionada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede na Avenida 85, 1593, Setor Marista, nesta Capital, o bem imóvel constante da Matrícula nº 240.472, Livro 2 Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, a Gleba 3 área

remanescente - Fazenda Santo Antônio, situada naquele município, com área de 32.496,360m² - 3.2469ha, Perímetro 725,649m, de propriedade do Estado de Goiás, assim descrita em 13/1/2015: "Inicia-se no vértice denominado M23A confrontando com a Avenida Tanner de Melo e Gleba 1 - Complexo Industrial Metropolitano (CIM), daí segue confrontando com Gleba 1 Complexo Industrial Metropolitano (CIM) nos seguintes azimutes e distâncias, Az 330°37'14" - 201,36m, até o vértice M23B, Az 240°53'24" - 165,29m, até o vértice M23C, Az 148°26'06" - 201,40m, até o vértice M23D, confrontando com Gleba 1 - Complexo Industrial Metropolitano (CIM) e Avenida Tanner de Melo, daí segue confrontando com Avenida Tanner de Melo nos seguintes azimutes e distâncias, Az 60°56'35" - 157,61m, até o início desta descrição no vértice M23A".

Art. 2º O bem imóvel descrito no art. 1º desta Lei, avaliado em R\$ 2.877.552,68 (dois milhões, oitocentos e setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme Laudo nº 115/2018, elaborado pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, destina-se ao aporte, aumento ou à integralização do capital social da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO), com a finalidade de viabilizar a execução das atividades previstas em seu estatuto e pela participação em sociedades, associações, consórcios, contratos de programa, concessões e outras formas associativas ou contratuais previstas em lei ou em práticas usuais de mercado com empresas privadas, estatais e entes públicos.

Parágrafo único. No ato de incorporação de que trata o caput deste artigo, deverá a Companhia observar os procedimentos previstos na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de novembro de 2018, 130ª da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÉDO JÚNIOR

Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita

Protocolo 107289

LEI Nº 20.348, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Promove alterações na Lei nº 15.443, de 16 de novembro de 2005, que institui o Fundo de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás (FUNDAF)

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.443, de 16 de novembro de 2005, que institui o Fundo de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás (FUNDAF), passa a vigorar com o acréscimo e a alteração seguintes:

"Art.2º....."

XV - pagamento de instrutores de alunos e coordenadores de concursos.

....."(NR)

"Art.4º....."

V - receitas oriundas de programas ou projetos específicos de prestação de serviços, inclusive de assistência e cooperação técnicas, realizados diretamente pela unidade competente da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) ou por meio de contratos, convênios ou ajustes congêneros



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 30 de novembro de 2018.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua
tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a vertical line and a flourish.